



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 14.096/2021

Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e toda uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menores serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos;

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- Capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, ainda, de forma complementar, que o sistema de monitoramento adotado utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de abertura controlada das atividades econômicas de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a idéia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 969, de 30 de julho de 2021, referente a Nota Técnica 33/2021 da Assessoria do Plano de Transição, que analisa as medidas adotadas desde 26 de maio de 2021, e sinaliza estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar que o sinal amarelo nível 2 será mantido nas próximas semanas;

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

Art. 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor.

**CAPITULO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES**

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

IV - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

V - adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, quando necessário, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VI - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VIII - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

IX - realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

X - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

XI - limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 1,5m (um metro e meio) em espaço fechado e aberto, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

XII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIII - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XIV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente fechado e aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3.494/2020;

XV - os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor.

SEÇÃO I

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE, COLABORADORES E PÚBLICO

Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 4 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO III DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

- I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - imunodepressão;
- III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- VII - idade igual ou superior a 60 anos;
- VIII - gestantes, puérperas, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

§ 5º Os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, caso em que deverá ser observado o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os colaboradores.

SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

- I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
 - II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
 - III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:
 - a) testarem positivo para Covid-19;
 - b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19;
 - c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);
 - IV - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
 - V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;
 - VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.
 - VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;
 - VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
 - XIX - realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores
- Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO V DOS CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 10. Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID - 19 deverão:

I - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;

V - ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

SEÇÃO VI DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

Art. 11. São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente do sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VII - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

X - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Alameda Sao Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;;

XIV - realizar sinalização no piso da frota de Transporte Municipal e Intermunicipal os lugares a serem ocupados em pé, de acordo com a taxa de ocupação determinada para cada sinal.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ATIVIDADES

Art. 12. Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, bem como as restrições específicas às atividades presentes em cada sinal do Anexo I, e as descritas no presente Capítulo.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a serem observados serão aqueles já publicados anteriormente, na forma dos anexos dos Decretos 13.675, de 10 de julho de 2020; 13.702, de 11 de agosto de 2020; 13.726, de 4 de setembro de 2020; 13.769, de 6 de outubro de 2020; 13.791, de 26 de outubro de 2020; e 13.804, de 5 de novembro de 2020 – bem como das Notas Técnicas emitidas com orientações aos diversos setores econômicos

SEÇÃO I

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 13. As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói estão permitidas na forma presencial e se sujeitam às regras das "Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói" e "Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar".

Parágrafo único. Permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 14. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 1,5 (um metro e meio).

§ 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§ 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§ 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futevôlei, beachtennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 6h às 10h e das 18h às 22h.

Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, em locais privados, tais como escolinhas de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, 2a-feira à 6ª-feira de 06h às 23h, sábado 06h às 20h, domingos e feriados de 06h às 14h.

Parágrafo único. Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regimento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 17. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas.

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SUBSEÇÃO I

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA A MODALIDADE FUTEBOL

Art. 18. Para a prática da modalidade futebol deverão, todos os praticantes e demais envolvidos, adotar as seguintes medidas sanitárias, além das que já estejam presentes neste decreto e que sejam pertinentes à atividade:

I - lavar as mãos com frequência, até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;

II – usar o braço, e nunca as mãos, para cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar em locais compartilhados para treinos, prática ou partidas de competições;

III – evitar tocar nariz e boca com as mãos não lavadas;

IV - Manter a distância de no mínimo 2 (dois) metros de outra pessoa em qualquer situação quando estiver falando, tossindo ou espirrando, ressalvado durante a prática esportiva para qualquer tipo de disputa;

V - Adotar comportamento social preventivo, sem contato físico com pessoas que não residem no mesmo domicílio, evitando contatos pessoais como abraços, beijos ou apertos de mãos;

VI – usar, obrigatoriamente, máscara, tanto os praticantes da atividade quanto as pessoas presentes que não estiverem participando da partida desportiva;

VII – higienizar com frequência objetos pessoais e de uso habitual, bem como superfícies e equipamentos de atividades físicas, garantindo maior frequência da limpeza e higienização dos equipamentos de atividades esportivas;

VIII – não compartilhar objetos de uso pessoal e equipamentos de uso pessoal durante as partidas;

IX – não promover aglomerações e reuniões com muitas pessoas durante os eventos esportivos.

Parágrafo único. A atividade prevista no *caput* seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita com os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 19. São medidas de prevenção obrigatórias gerais para os locais destinados à prática, treino ou disputa de atividades desportivas, além das previstas no artigo anterior e no presente decreto:

I – o local destinado à prática do futebol deverá ser destinado exclusivamente a atletas, comissão técnica, árbitros, além de colaboradores da prática esportiva;

II - a presença de funcionários, colaboradores, representantes de clubes, membros de comissão técnica e atletas deverá ser reduzida ao mínimo necessário sem comprometimento da possibilidade de ser realizado o evento e da ordem organizacional;

III – não será permitida entrada de torcedores no local da partida durante todo o dia do evento desportivo, bem como em treinos informais;

IV - não será permitida a permanência de atletas, membros da comissão técnica, representantes de clubes, colaboradores ou quaisquer outras pessoas não vinculadas à prática esportiva que estiver acontecendo no momento;

V – encerrada a prática, todas as pessoas envolvidas na atividade esportiva que se encerrou deverão liberar o espaço para que o próximo grupo possa ocupar o espaço, sem concomitância.

Art. 20. Qualquer ambiente destinado à prática desportiva - clubes, quadras, campos de futebol e praias –, para competições ou treinamentos (individuais ou coletivos), deverá sofrer restrições de acesso, limitando a circulação de pessoas àquelas envolvidas no evento em questão, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os responsáveis pelo espaço a ser utilizado deverão fiscalizar e orientar o público e atletas acerca das medidas restritivas;

II - todos os locais para a prática esportiva deverão autorizar somente um acompanhante para os menores de idade, sendo que os mesmos deverão manter o distanciamento durante a atividade do menor;

III – os participantes da atividade deverão se retirar em um prazo máximo de 10 minutos do local do evento após o término da sua prática;

IV – é proibida a utilização dos vestiários e afins para banhos, reuniões ou preleções, somente podendo ser utilizados para a troca de uniformes e necessidades fisiológicas;

V - todos os locais que destinam seus campos para aluguéis avulsos deverão ter o seu agendamento com um intervalo entre os horários de no mínimo 15 minutos, para que esteja totalmente desocupado entre os turnos.

VI – todos os locais de prática desportiva deverão disponibilizar álcool 70%;

VII – é proibida qualquer forma de utilização de espaços festivos como churrasqueiras, salões de festas e afins.

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais terceirizados que funcionem dentro de clubes são de total responsabilidade das entidades cedentes do espaço à exploração do terceiro, devendo o cedente fazer observar todos os protocolos aplicáveis à área e atividade.

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO IV

DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 22. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do teto de ocupação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.

SEÇÃO V

DAS DEMAIS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 23. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;

II - bares e congêneres, das 11h às 01h;

III - lanchonetes, das 6h às 24h;

IV - cafeterias, das 6h às 22h;

V - restaurantes à la carte, buffet, prato feito ou self service e congêneres, das 11h às 01h;

VI - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação, das 11h às 22h;

VII - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, das 9h às 20h;

VIII - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 6h às 23h;

IX - bancas de jornal, das 7h às 20h;

X - academias de ginástica, lutas, danças e afins, 2ª-feira à 6ª-feira de 06h às 23h, sábado 06h às 20h, domingos e feriados de 06h às 14h.

XI - serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

XV - estabelecimentos bancários;

XVI - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

XVII - feiras livres de comércio de alimentos;

XVIII - comércio de combustíveis e gás;

XIX - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XX - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem;

XXI - transporte de passageiros;

XXII - indústrias;

XXIII - construção civil;

XXIV - serviços de entrega em domicílio;

XXV - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XXVI - serviços de locação de veículos;

XXVII - serviços funerários;

XXVIII - serviços de lavanderia;

XXIX - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;

XXX - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXXI - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXIII - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;

XXXIV - casas de festas;

XXXV - Vans e carrinhos de comercialização de alimentos, tais como carrinhos de cachorro-quente e food trucks, das 17h às 24h;

XXXVI - quiosques em geral, das 8h às 21h.

XXXVII - demais estabelecimentos de prestação de serviços não vedados neste Decreto, das 9h às 20h.

XXXVIII - demais estabelecimentos comerciais não vedados neste Decreto, de acordo com o horário especificado.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar, nos termos e horários mencionados, no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais de rua localizados no centro da cidade, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a observação dos protocolos sanitários gerais e específicos porventura aplicáveis, e poderão funcionar das 8h às 19h.

§ 1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

§ 6º As regras desse artigo e seus parágrafos se aplicam para os estabelecimentos comerciais de rua localizados nos demais bairros da cidade, com a diferença de que seu horário de funcionamento poderá ser das 9h às 20h.

Art. 25. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, até que seja atingido o indicador correspondente, em:

I - boates, danceterias e salões de dança, até que seja atingido indicador Amarelo Nível I;

II - parques de diversões, temáticos e circos.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 26. Fica proibido o exercício de atividades econômicas nas areias das praias, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana.

Art. 27. Fica proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, excetuada a prática de esportes, permitida nos horários previstos no presente decreto.

Art. 28. Ficam proibidos até que seja atingido indicador Amarelo Nível I:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas;

II - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 29. Fica autorizada a abertura dos shopping centers apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 22h, todos os dias da semana.

Art. 30. Fica autorizada a abertura dos centros comerciais apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 9h às 20h, todos os dias da semana.

SUBSEÇÃO I

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA A ATIVIDADE DE MÚSICA AO VIVO

Art. 31. A realização da atividade de música ao vivo seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita com os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 32. São medidas de prevenção obrigatórias gerais para a atividade de música ao vivo:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial nos recintos coletivos, somente podendo ser retiradas pelos músicos e cantores, e exclusivamente nos momentos de hidratação e canto;

II - higienização obrigatória de instrumentos e equipamentos que forem compartilhados;

III - na presença de quaisquer sintomas em músico ou pessoal de apoio, com temperatura acima de 37,2º ou quaisquer sintomas de gripe ou resfriado, a pessoa não poderá tomar parte na atividade, e deverá ser encaminhada a atendimento médico, e, caso teste positivo para COVID-19, ou com sintomas de síndrome gripal, deve seguir a orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;

IV - distanciamento interpessoal obrigatório mínimo de 1,5 metros em espaços fechados e abertos, inclusive entre os músicos.

Art. 33. A organização do ambiente e disposição dos mobiliários e instrumentos deverá seguir os seguintes protocolos:

I - Para a disposição da banda em palco ou espaço reservado específico orienta-se distância mínima de 2,0 metros do público, ou da primeira fila de mesas;

II - Para organização dos músicos no espaço destinado à banda orienta-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os instrumentos.

III - Para organização do ambiente e disposição dos mobiliários destinados ao público orienta-se distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1,5 metros em espaços fechados e abertos.

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 34. Os profissionais envolvidos na atividade de música ao vivo deverão observar as seguintes medidas de proteção individual:

I - evitar o compartilhamento de instrumentos e equipamentos durante apresentação, especialmente microfones e instrumentos de sopro, que não podem ser compartilhados;

II - os instrumentos e equipamentos que forem compartilhados devem ser higienizados com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso;

III - desinfecção das mãos por álcool 70% ou lavagem com água e sabão durante o período de permanência;

IV - evitar o apoio de instrumentos ou outros objetos de palco, principalmente garrafas e copos, no chão ou em outra superfície que não estiver higienizada.

Art. 35. O estabelecimento ou profissional que for ofertar música ao vivo deve observar, bem como orientar ao público, as seguintes medidas:

I - É vedada a abertura de espaço específico para pista de dança, sendo permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas;

II - o exercício da atividade de música ao vivo somente poderá perdurar pelo período máximo de 04 (quatro) horas, compreendidas no horário de 11 a 22 horas, sendo que, às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o período poderá estar compreendido no horário de 11 a 23 horas;

III - É obrigatória a orientação dos clientes quanto às demais medidas de prevenção obrigatórias.

Art. 36. O horário de funcionamento dos bares e restaurantes é de 11 horas até meia noite, sendo que às sextas, sábados e vésperas de feriados o fechamento será à 1 hora da manhã.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 37. Fica autorizado o retorno do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, no patamar de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividades administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo.

§ 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Art. 38. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade.

§ 1º Fica mantida a recomendação para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.

Art. 39. Fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 40. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 41. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarçadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 42. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 43. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 45. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO IV DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 46. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e coletivas na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante nas praias.

§ 2º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 47. Fica permitido o exercício da atividade de comércio ambulante fixo e itinerante nos espaços públicos localizados no Município – excetuadas as praias –, observadas as seguintes regras, além das medidas permanentes de prevenção:

I- no Centro, das 8:00 às 18:00 horas e, no caso dos ambulantes noturnos, das 17:00 às 24:00 horas.

II- no demais bairros, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 48. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Campo de São Bento, de 07:00h a 16:00h, limitado a 1100 pessoas;

II – Horto do Fonseca, de 07:00h a 16:00h, limitado a 1100 pessoas;

III – Horto do Barreto, de 07:00h a 16:00h, limitado a 350 pessoas;

IV – Parque da Cidade, de 07:00h a 18:00h, limitado a 350 pessoas;

V – Parque das Águas, de 07:00h a 16:00h, limitado a 250 pessoas;

VI – Horto de Itaipu, de 07:00h a 16:00h, limitado a 250 pessoas.

§ 1º O skatepark do Horto do Fonseca ficará aberto de 07:00h a 16:00h.

§ 2º O skatepark da Praia de São Francisco ficará aberto de 06:00h a 22:00h.

§ 3º Os quiosques, aparelhos de ginástica e brinquedos existentes nos locais citados neste artigo só serão permitidos no respectivo horário de funcionamento do logradouro.

§ 4º Demais praças públicas funcionarão de 07:00h a 16:00h.

Art. 49. As feiras de artesanato existentes nos locais citados no artigo anterior só serão permitidas no respectivo horário de funcionamento do logradouro, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 50. A atividade de vôo livre no Parque da Cidade funcionará da seguinte forma:

I - de terça-feira a sexta-feira são permitidos vôos individuais e duplos, no horário de funcionamento do parque.

II - aos sábados, domingos e feriados é permitido apenas o vôo individual, de 7:00h a 14:00h.

Art. 51. Os aparelhos de ginástica da Praia de Icaraí estão liberados ao uso, desde que mantidas as regras de distanciamento social.

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 52. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

I - Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;

b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;

c) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso 1.

II - Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.

III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

IV - Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:

I - Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;

b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;

II - Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;

b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID - 19, nos últimos sete dias com peso 0,5;

c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,75.

d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia de UTI (adultos) privados para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,5.

§ 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.

§ 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus

Art. 53. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o artigo anterior serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I - os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.

II - os indicadores de que trata o inciso II do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou igual a 1.
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1.

III - os indicadores de que trata o inciso III do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.

IV - os indicadores de que trata o inciso IV do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 2,5 e inferior a 5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.

V - os indicadores de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que a 25;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VII - os indicadores de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 80% e inferior a 85%;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou igual a 90%;

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%

Parágrafo único. Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta equivale a zero;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo equivale a um;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave equivale a 2;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco equivale a 3.

Art. 54. O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;

Art. 55. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

Parágrafo único. De acordo com o resultado semanal citado no caput, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do Anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 56. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme Anexo II.

Art. 57. Fica criado o Índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.

Art. 58. Fica mantido o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavírus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.

§ 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população.

Veículo: A Tribuna
Data: 31/07 a 02/08/2021
Caderno: Publicidade Legal
Página: 14 a 20
Título: Decreto nº 14.096-2021.
Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 59. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que trata o "caput" é composto por:

I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;

II - Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense;

III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.

§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

Art. 60. A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 61. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 63. As medidas previstas no presente Decreto estão prorrogadas até 31/08/2021, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 31 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

**ANEXO I
TABELA**

Veículo: A Tribuna

Data: 31/07 a 02/08/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 14 a 20

Título: Decreto nº 14.096-2021.

Atualiza o novo plano de transição gradual para o novo normal – Distanciamento responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus

RESTRICÃO	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m ² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
RESTRICÃO	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	Distanciamento entre as pessoas	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

Essencial		// Atividade	// Critérios de funcionamento										// Protocolos Obrigatórios					
Essencial	Sinal	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores assintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado													
		Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado													
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado													
Lazer e Serviços Relacionados	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilôques de praia	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado													
		Parques, Praças e Jardins			Fechado													
		Praças do litoral e águas internas			Fechado													
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Fechado													
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
MÃO DE OBRA		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óticos e ortodónticos	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado													
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotres (rua)	MEDIO	Fechado													
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado													
	SERVIÇOS		Saúde	Clinicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	Fechado												
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feio	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado													
		Alimentação	Padarias	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado													
		Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Fechado													
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Fechado													
SERVIÇOS		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado													
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado													
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado													
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado													
		Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado													
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado													
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado													
		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Fechado													

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

• Serviços essenciais : 8h - 17h

• Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL VERMELHO

# Atividade		# Critérios de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios													
Essencial	Serviço	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento e preferência para grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade		
ESSENCIAIS	Serviço	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
EDUCAÇÃO	Serviço	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado	À distância														
		Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado	À distância														
		Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado	À distância														
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado	À distância														
NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS RELACIONADOS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Lazer e Serviços Relacionados	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado														
			Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilques de praia	MUITO ALTO	Fechado														
			Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado														
			Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado														
			Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado														
			Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado														
			Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado														
			Parques, Praças e Jardins			Fechado														
			Praias do litoral e águas internas			Fechado														
			INDÚSTRIA	Serviço	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Fechado												
					Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	Operação	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
NÃO ESSENCIAIS	COMÉRCIO	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	Operação	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Comércio Varejista	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortobiológicos	ALTO	Fechado														
			Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado														
			Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO	Fechado														
			Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	Fechado														
Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO	Fechado																	
SERVIÇOS	Serviço	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Presencial/restrito/rendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual		
		Alimentação	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
			Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado														
			Alimentação	Paderias	MUITO ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
			Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado														
			Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
			Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Fechado														
			Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Fechado														
			Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	Fechado														
			Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	Fechado														
			Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado														
			Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado														
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado																	
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado																	
Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado																	
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado																	
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado																	
TRANSPORTE	Serviço	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	Operação	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	Operação	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela			
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Operação	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela			

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5: 4m² (quatro metros quadrados) por pessoas em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoas em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL LARANJA

Essencial	# Atividade	# Critérios de funcionamento										# Protocolos Obrigatórios				
		Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, ventas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma
ESSENCIAL	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista - varejo Essencial - Mercado e Farmácias (rua)		ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Educação Infantil		MUITO ALTO	+	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Fundamental I		MUITO ALTO	+	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Fundamental II		MUITO ALTO	+	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Médio		MUITO ALTO	+	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Superior		MUITO ALTO	+	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escolas, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	+	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	+	Fechado											
Lazer e Serviços Relacionados	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Barões/Quilômetros de praia	MUITO ALTO	+	Fechado											
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	+	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	+	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências/estabelecimentos com capacidade máxima
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	+	Fechado											
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursions e passeios	MUITO ALTO	+	Fechado											
	Outros Serviços	Misas, cultos e serviços religiosos	ALTO	+	Presencial restrito / a distância	Diferenciado	10% do teto de ocupação ou 100 pessoas (o que for menor)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ventiladores de alimentação e tubos
	Parques, Praças e Jardins			+	Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
INDÚSTRIA	Praças do Infil e Águas Internas			+	Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
COMÉRCIO	Indústria de Transformação e Extrativa	Estação de Petróleo e Gás	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (rua)	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Fotografias, maquiagem e material de Construção Civil	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega/ Pague o que quiser	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Produtos farmacológicos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega/ Pague o que quiser	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	+	50% dos trabalhadores Drive Thru/ Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	+	50% dos trabalhadores Drive Thru/ Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Alimentação		Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alimentação		Restaurantes buffet	MUITO ALTO	+	Fechado											
Alimentação		Padrarias	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial/Pague o que quiser/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alimentação		Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alojamento e Hospedagem		Hóteis e similares	MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	+	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	+	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinários	MEDIO	+	25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estacionamento	MEDIO	+	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços de tecnologia da informação			MUITO ALTO	+	Fechado											
Atividades Administrativas e Serviços Complementares		Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	+	Fechado											
Serviços Financeiros e Seguros		Corretoras de câmbio	BAIXO	+	Fechado											
Serviços imobiliários		Imobiliárias e similares	MEDIO	+	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho/ Atendimento individualizado	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços Pessoais		Cabelezeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
TRANSPORTE	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	+	Fechado											
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	+	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Transporte de cargas (excetuar modal)		MUITO ALTO	+	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Transporte coletivo de passageiros (ônibus, metrô)		MUITO ALTO	+	75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	+	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretária Estadual de Saúde (SES-RJ).

** Percentual relativo à taxa de ocupação e calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais: 0h - 17h

* Serviços não essenciais: 9h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios												
SINAL AMARELO	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (0-8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais		Monitoramento de temperatura	Testagem de trabalhadores automatizada	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, sentas	Tratamento preferencial grupo de risco	Afastamento físico	Afastamento por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade
									Informativo	Visual								
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		BAIXO	100%	Presencial / Atendimento domiciliar	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		BAIXO	100%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Ensino Médio		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	50%	Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	75%	Presencial	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e pub	MUITO ALTO	100%	Fechado													
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Baras/Quiosques de praia	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	100%	Presencial	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	SPA/Sauna
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Acadêmias	MUITO ALTO	50%	Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	Presencial	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência/Bufar/Assistência Imediata e Eventos de Casuarina
	Outros Serviços	Massas, cultos e serviços religiosos	ALTO	100%	Presencial restrito	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Parques, Jardins e Praças		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Praças de Bondê e águas internas		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito/atividades físicas individuais e/o orientadas com distanciamento	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Indústria de Transformação e Extrativa		Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
Indústria de Transformação e Extrativa		Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortodônticos	ALTO	50%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50%	Presencial Restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotivos e Subtipos (rua)	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	Presencial/Drive Thru	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios da área da Saúde	ALTO	75%	Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Alimentação	Restaurantes à la carte / prato fecho	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Lanchonetes e Canteleiras	MUITO ALTO	50%	Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência		
Serviços Imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO	25%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência		
Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência		
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	Presencial	Padrão	30%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência		
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	do tempo de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência		
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PA).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º, 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: _____

* Serviços essenciais: 0h - 17h _____

* Serviços não essenciais: 0h - 18h _____

SINAL AMARELO NIVEL 1

# Atividade		# Critérios de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios											
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sertorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem tabalhadore sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
EDUCAÇÃO	Municipal	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
		Ensino Médio		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
AP	Municipal - Serviços não essenciais	Demais estabelecimentos educativos (alto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial restrito/horário agendado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
		Administração Pública Municipal	Serviços não essenciais	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial restrito	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
INDÚSTRIA	Municipal	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	60% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial restrito/horário agendado	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	SPA/Sauna
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
COMÉRCIO	Municipal	Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO	60%	60% dos assentes	Presencial restrito	Padrão	60% dos assentes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivo/Bufete/Eventos de Qualquer Natureza
		Parques, Praças e Jardins		ALTO	Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou coletivas com distanciamento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Praias do litoral e águas internas		ALTO	Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou coletivas com distanciamento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Ruas)	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortópticos	ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Comércio Varejista	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotres e Autocreas (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial restrito/horário agendado individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Alimentação	Restaurantes a carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega/Delivery e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega/Delivery e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	25%	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
SERVIÇOS	Municipal	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Transporte de cargas (coulouer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
TRANSPORTE	Municipal	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em ne	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5- 4ºº (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:
Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h